



LEI Nº 1.779, de 23 de Maio de 2005.

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Coronel Vivida, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,355%(seis vírgula trezentos e cinqüenta e cinco por cento), a título de reajuste salarial mais 1,07%(um vírgula zero sete por cento) a título de aumento real, os salários dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, **a partir de 1º(primeiro) de maio de 2005.**

Art. 2º - Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas ao Decreto nº 2.779 de 27/05/2004:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº 1.459/97 de 19/12/97, e
- IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 26.06.98.

Art. 3º - Ficam reajustados em 6,355%(seis vírgula trezentos e cinqüenta e cinco por cento), a título de reajuste salarial os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº 1742 de 13/09/2004, **a partir de 1º(primeiro) de maio de 2005.**

Art. 4º – Atendendo princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, fica concedido, para os Empregos Públicos de: Auxiliar De Biblioteca, Recepcionista, Contínuo, Servente Escolar, Prof. 2º Grau S/Hab. Mag., Professor Leigo, Inspetor de Alunos, Pedreiro I, Carpinteiro I, Lubrificador de Veículos Automotores, Auxiliar De Serviços Gerais, Atendente De Consultório Dentário, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro, Mensageiro, Vigia, Viveirista Florestal, Jardineiro, Zelador De Cemitério, Agente Comunitário de Saúde constantes na Tabela de Salários dos Servidores Públicos – Anexo VII da Lei nº 1021 de 27/10/89 e para Professor Aposentado, além do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, mais 7,34%, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2005, 116º da República e 50º do Município.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal